

# **CADERNO DE ENCARGOS**

## **CONCURSO PÚBLICO**

Aquisição de serviço para a Produção do Catavento – Agenda de Acontecimentos do Concelho de Palmela de Abril a Dezembro 2010



**MUNICÍPIO DE PALMELA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**ÍNDICE DO CADERNO DE ENCARGOS**

1. Identificação do procedimento.....	2
2. Objecto do procedimento.....	2
3. Características técnicas da prestação de serviço.....	2
4. 4. Disposições gerais .....	2
5. Responsabilidade da adjudicatária.....	3
6. Facturação .....	3
7. Preço .....	3
8. Prova de cor.....	3
9. Penalidades .....	3
10. Casos de força maior.....	4
11. Resolução por parte do adjudicante.....	4
12. Resolução por parte do adjudicatário .....	4
13. Foro competente .....	5
14. Legislação aplicável .....	5



**MUNICÍPIO DE PALMELA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**1. Identificação do procedimento**

Processo n.º 0204.4.8.002/2010

**2. Objecto do procedimento**

2.1. Este concurso público tem por objecto a aquisição de serviço para a impressão mensal da agenda de acontecimentos Catavento, num total de 09 exemplares.

2.2 As edições serão mensais.

**3. Características técnicas da prestação de serviço**

A prestação de serviço deverá obedecer às seguintes características:

- Formato da agenda: 16,5 x 11,00 cm fechado
- Papel: Couché com 115 grs.(inclusive capa)
- Impressão a 4 cores
- Nº Páginas: 07 edições c/ 44 páginas e 02 edições c/ 40 páginas
- Fotografias: Todas as cores
- Capa: Fotografia
- Original: Entregue, composto e maquetado em page maker
- Acabamento: 2 pontos de arame e vinco na lombada
- Tiragem mensal: 24 000 exemplares

**4. Disposições gerais**

4.1. O original será entregue composto e maquetado em page maker.

4.2. As artes finais da agenda deverão entrar na gráfica no mês anterior à sua publicação, até às 12h00 dos dias que a seguir se indicam:

- Dia 19 Março para Agenda Abril
- Dia 19 Abril ..... Maio
- Dia 19 Maio ..... Junho
- Dia 18 Junho ..... Julho
- Dia 19 Julho ..... Agosto
- Dia 20 Agosto ..... Setembro
- Dia 20 Setembro ..... Outubro



## MUNICÍPIO DE PALMELA CÂMARA MUNICIPAL

- Dia 19 Outubro ..... Novembro
- Dia 19 Novembro ..... Dezembro

4.3. Todos os exemplares do Catavento serão entregues na Divisão de Comunicação da Câmara Municipal de Palmela.

4.4. **Só serão admitidas propostas, sob pena de exclusão, com um prazo de produção até 24 horas após entrega na gráfica, das respectivas artes finais.**

### 5. Responsabilidade da adjudicatária

Cumprir todas as especificações definidas nas condições do presente procedimento

### 6. Facturação

6.1 Para cada edição da agenda será emitido um Pedido de Fornecimento (PFO), cujo número deverá **obrigatoriamente** vir mencionado na factura a emitir.

6.2 A omissão do nº de PFO na factura, irá gerar atrasos na sua conferência e consequente liquidação.

6.3 O pagamento será efectuado após aceitação das facturas, num prazo de 60 dias.

### 7. Preço

A proposta de preço deverá incluir todas as despesas, sem excepção;

### 8. Prova de cor

À empresa que se mostrar melhor classificada, a Câmara Municipal de Palmela reserva-se ainda o direito de solicitar uma prova de cor, relativamente à maquete disponibilizada pela CMP, ficando a adjudicação a depender de uma apreciação positiva por parte do júri.

### 9. Penalidades

9.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, excepto se a situação se enquadrar no previsto no ponto 10.



## MUNICÍPIO DE PALMELA CÂMARA MUNICIPAL

9.2. Na determinação da gravidade dos incumprimentos ter-se-á em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

### **10. Casos de força maior**

10.1 Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

10.2 A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

### **11. Resolução por parte do adjudicante**

11.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do prestador de serviços, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite à Entidade Adjudicante proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do ponto 11.2 deste Caderno de Encargos.

11.2. A resolução do contrato produz efeitos a partir da data que se fixar na respectiva notificação, sendo que esta data não poderá ser anterior à data da recepção, pelo destinatário, da referida notificação.

11.3. A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por actos ou faltas ocorridos durante a execução do contrato.

### **12. Resolução por parte do adjudicatário**

12.1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte da Câmara Municipal, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao Adjudicatário proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do ponto 12.2 deste Caderno de Encargos.

12.2. Caso seja fundamentada, a resolução do contrato produz efeitos 30 dias após a recepção da respectiva notificação, salvo se o incumprimento se reporte a montantes em dívida já vencidos e neste caso a Entidade Adjudicante cumpra as obrigações em atraso, no prazo dos 30 dias.



**MUNICÍPIO DE PALMELA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**13. Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

**14. Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.